



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**  
*Governo de todos*

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

**LEI MUNICIPAL N.º 1.436/2002**

**"CRIA PROGRAMA DE AJUDA DE CUSTO A PESSOAS DE BAIXA RENDA E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES."**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no Município de Conceição das Alagoas, através do Departamento de Ação Social e Promoção Humana, o Programa de Ajuda de Custo a Pessoa de Baixa Renda, destinado a atendimento exclusivamente de pessoas da comunidade, devidamente cadastradas e avaliadas pelo referido departamento.

**Parágrafo único** - Os benefícios previstos neste programa serão efetivados de forma a promover o melhor alcance social possível, podendo ser traduzido em ajuda de alimentação, consultas oftalmológicas (não disponível na rede municipal de saúde), bem como, óculos, medicamentos e cestas de materiais de construção.

**Art. 2º** - O benefício que trata o art. 1º desta Lei atenderá prioritariamente as famílias onde existam crianças de 0 a 10 anos de idade, os idosos acima de 67 anos de idade conforme LOAS e aos deficientes físicos, e posteriormente à programação estabelecida pelo Departamento de Ação Social e Promoção Humana.

**Art. 3º** - O critério a ser observado nas avaliações, será o de renda familiar, de até 02 salários mínimos, devidamente comprovada.

**Art. 4º** - As despesas deste Programa correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente – 02.61.08244.0060.2070.33903200.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG.; 09 de maio de 2002.

**Felipe Mansur Neto**  
**PREFEITO MUNICIPAL**